



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Centro CEP 98120-000
CNPJ 04.215.199-0001-26
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2015
CARTA CONVITE Nº 01/2015
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - EM REGIME DE EMPREITADA
GLOBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP
LC 147/2014

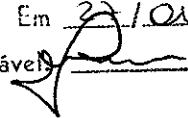
1 – PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 06 do mês de fevereiro do ano de 2015, na Sala do Setor de Compras, situada na sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 280/2014, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para execução de obra de reforma e pintura do Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasilina Abreu Terra, incluindo mão de obra e material, em regime de empreitada por preço global, sendo esta licitação exclusiva à participação de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, processando-se nos termos da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores, aplica-se ainda as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº CLCV 0115
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 27/02/15

Responsável 

2 - OBJETO

2.1 -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASILINA ABREU TERRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ALÉM DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.2 – A execução da obra terá início somente após a emissão da ordem de serviços, do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

3 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, através do Setor de Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser licitado, projeto básico e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h, mais informações, poderão ser obtidas pelos telefones (55) 3613-1204 ou 1205, e-mail licitações@boavistadoincra.rs.gov.br ou no site www.boavistadoincra.rs.gov.br.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - É condição para participação, a empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, conforme disciplinado neste edital, apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

4.2 - Poderão participar da presente licitação além dos convidados pela Administração, todos os interessados devidamente cadastrados no ramo pertinente que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, conforme § 3º do art 22 da Lei 8.666/93, e que comprovem eficazmente que são beneficiários da Lei Complementar 123/2006 (ME, EPP E COOPERATIVA que se enquadre na receita de ME e EPP).

4.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

4.4.1 – A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01/2015

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

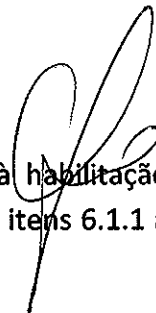
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01/2015

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6 - DA HABILITAÇÃO

O envelope "A" deverá conter além da documentação válida relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, constantes nos itens 6.1.1 à 6.1.4, bem como as declarações que seguem:



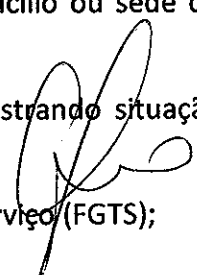
- a) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente.
- b) Declaração firmada pelo licitante, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;

6.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Atestado de visita ao local onde será realizada a execução da obra e suas condições, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital. Atestando, inclusive, que o proponente verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação em todas as suas fases. A visita deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia.

b) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado.

c) Registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.

d) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), em vigor na data da proposta, com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.

e) Declaração de que a empresa está adequada às normas de saúde e de segurança do trabalho.

6.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente, expedida no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos à data da licitação.

6.2 - Os documentos constantes dos itens 6.1.1 a 6.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município (até o último dia útil anterior a data marcada para abertura da sessão) ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a

verificação de autenticidade pela Administração.

6.3 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8 - O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.3 sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada rubricada em todas as páginas, e assinada na última, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo). No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

7.1.1 – A Proposta deverá conter descrição clara dos materiais e serviços oferecidos, bem como dos procedimentos a serem adotados e suas sequencias executivas.

7.1.2 - Indicar, clara e separadamente, os preços unitário e global dos materiais e serviços a serem executados, bem como o total da proposta, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, já deduzidos os eventuais descontos e incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto, indicando:

- Materiais;
- Serviços de mão de obra;

7.1.3.- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou do serviço nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou Contrato.

7.2 - Planilha de quantitativos e custos unitários.

7.3 - O preço global máximo que será admitido para o objeto desta licitação será de R\$ 39.225,80 (trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos),



respeitados os totais de materiais e serviços estimados na Planilha Orçamentária.

7.3.1 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao limite estabelecido no item anterior.

7.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer um dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou o mesmo tenha sido julgado improvido.

8.4 - Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 280/2014, publicada na imprensa oficial no dia 9 de setembro de 2015, a qual levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução do serviço prestado, incluindo material e mão de obra, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se

vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.3 – Serão desclassificadas:

9.3.1 – As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

9.3.2 – As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 10 deste edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 - Serão desclassificadas as propostas cujo valor global ultrapasse o valor de R\$ 39.225,80 (trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), para a execução da obra, conforme apurado no Orçamento Global e Cronograma Físico Financeiro, elaborada pelo Departamento de Engenharia, a qual segue em anexo.

11- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1- Terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º¹ e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

12. RECURSOS

12.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados ao Setor de Compras e Licitações através do Setor de Protocolo, dentro do prazo previsto no item 12.2, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h

às 12h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 12.2.

12.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 12.3.

12.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 12.4.

12.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

12.8 - Os prazos previstos nos itens 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.3 deste edital.

13.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

13.3 - O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.4 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

13.5 - É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Boa Vista do Ingra.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista Do Ingra poderá quando o convocado não

assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

14.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias. Este prazo será contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras através do Departamento de Engenharia.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

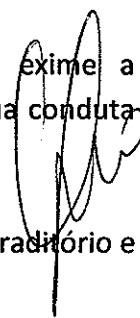
15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município DE BOA VISTA DO INCRA poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

15.3- Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

15.4 - No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

15.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Município.

15.6 -. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

15.7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.8 - O descumprimento contratual ensejará a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

16 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

17- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – Os pagamentos estão condicionados à:

a) Medições periódicas de serviços e cronograma, verificação do exato cumprimento do contrato no período da medição, especificando a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, as quais serão realizadas pelo responsável técnico especialmente designado pelo município.

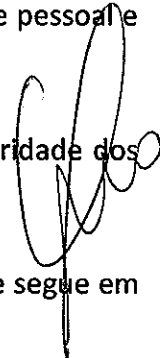
b) O pagamento será realizado em até 15 dias após a verificação da conclusão da etapa.

17.2 – Depois de concluída todas as etapas previstas no item 17.1 o pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação da fatura acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas dos empregados utilizados na prestação do serviço.

17.3 - O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

17.4 – O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

17.5 - As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.

Funcional: 12.368.0200 – Educação Básica.

Proj/Ativ.: 2.705 Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.1002 – Material de Consumo.

Código reduzido: 226.

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.

Funcional: 12.368.0200 – Educação Básica.

Proj/Ativ.: 2.705 Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

Código reduzido: 229.

17.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará à contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18 - DA RESCISÃO

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.2 – O contrato poderá ser rescindido:

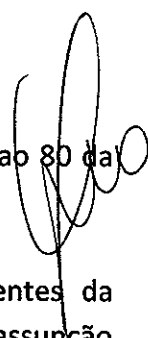
a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

18.3 - Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.



18.5 – A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19 - SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 -. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Departamento de Engenharia E Arquitetura da Prefeitura de Boa Vista do Incra, através da sua Assessora de Planejamento Urbanístico responsável, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

20.2 -. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA, pela Arquiteta do Município – Sra. Tanira Mioso Stefanelo.

20.3 -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

20.4 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

20.5 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

20.6 - A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do Município.



21 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

21.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Prefeito Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, CEP: 98120-000.

22.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22.3 - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ficam amparadas pelas disposições contidas nos Art.42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e deverão apresentar documento assinado por contador atestando esta situação.

22.4 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

22.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme preceitua o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

22.6 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.7 - O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.8 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.9 – Os envelopes de documentação/proposta desta Carta Convite que não forem abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do(s) envelope(s).

22.10 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do Prazo e local estabelecido neste edital.

22.11 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.12 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

22.13 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

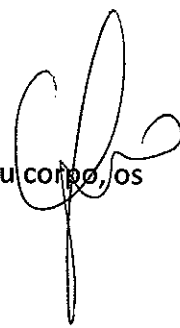
22.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.15 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

23 - ANEXOS DO EDITAL

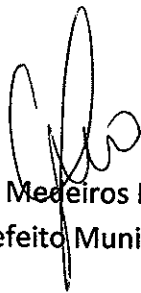
23.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Itens da Licitação;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha de Orçamento;
- d) Cronograma Físico Financeiro;
- e) Planta;
- f) Descrição da dotação orçamentária;



- g) Credenciamento;
- h) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;
- i) Declaração Firmada pelo licitante referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Minuta do Contrato.

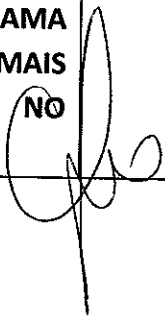
Boa Vista do Incra – RS, 27 de janeiro de 2015.



Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	VALOR GLOBAL
01	01		EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASILINA ABREU TERRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	



PROJETO BÁSICO

1 – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASILINA ABREU TERRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 – Objetivo

Para manutenção e conservação do prédio.

3 – Especificação dos Serviços

De acordo com o Memorial Descritivo.

4 – Regime de Execução

Empreitada por preço global

5 – Adjudicação

Global

6 – Prazo de Execução de Serviços

90 (noventa) dias.

7 – Valor Global Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 39.225,80 (trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

8 – Classificação Orçamentária

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER.

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.

Funcional: 12.368.0200 – Educação Básica.

Proj/Ativ.: 2.705 Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.1002 – Material de Consumo.

Código reduzido: 226.



Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.

Funcional: 12.368.0200 – Educação Básica.

Proj/Ativ.: 2.705 Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

Código reduzido: 229.

9 – Local da Execução

Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasilina Abreu Terra, localizada na Av. Heraclides de Lima Gomes, na cidade de Boa Vista do Ingra – RS.

Boa Vista do Ingra – RS, 27 de janeiro de 2015.

Paulo Joarez de Freitas Mate – Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



CRENCIAMENTO

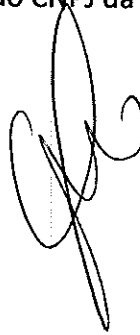
Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

.....
portador do documento de identidade no, para participar das reuniões relativas à **Carta Convite N° 01/2015**, o qual está autorizado a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade **Carta Convite**
Nº 01/2014

5 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra – RS,.....de.....de 2015.

Representante Legal



DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº

....., **DECLARA** para os fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra – RS,de.....de 2015.

Representante Legal.



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Carta Convite N° 01/2015

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilnei Medeiros Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 554.861.000-78, portador da carteira de identificação RG nº. 648596347, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na, nº.....,, município de -, representada neste ato por seu representante legal, SR., brasileiro(a), inscrita no CI RG, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº....., na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Carta Convite N° 01/2015, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASILINA ABREU TERRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa contratada deverá disponibilizar de equipamentos e funcionários capacitados, de acordo com a declaração apresentada no item 6.1.3 *alínea b* do edital, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito nesta cláusula – DO OBJETO, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas ao edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ (.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos estão condicionados à:

a) Medições periódicas de serviços e cronograma, verificação do exato cumprimento do contrato no período da medição, especificando a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, as quais serão realizadas pelo responsável técnico especialmente designado pelo município.

a) Após as verificações, cumpridas as exigências do contrato e do cronograma, o responsável técnico expedirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa.

b) O pagamento será realizado em até 15 dias após a verificação da conclusão da etapa.

Depois de concluída todas as etapas previstas, o pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação da fatura acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas dos empregados utilizados na prestação do serviço.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.

Funcional: 12.368.0200 – Educação Básica.

Proj/Ativ.: 2.705 Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.1002 – Material de Consumo.

Código reduzido: 226.

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.

Funcional: 12.368.0200 – Educação Básica.

Proj/Ativ.: 2.705 Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

Código reduzido: 229.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.3 do edital.
- b) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.
- c) O prazo de que trata o item a) poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- d) O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.
- e) É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Boa Vista do Incra.



PARAGRAFO SEGUNDO - PARA EXECUÇÃO DA OBRA

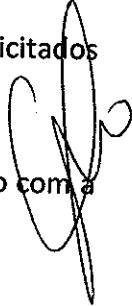
O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias. Este prazo será contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras através do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos Direitos da Contratante:

- Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- Modificação unilateral do contrato.
- Fiscalização através do Fiscal de Obras do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é obrigação da Contratante:

- I- Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;
 - II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
 - III- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
 - IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- 

PARÁGRAFO TERCEIRO: é obrigação do Contratado:

- I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- III- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

- IV- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- V- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VI- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- VII- Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato.

VIII - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I- Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Carta Convite nº 01/2015 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

II - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

III - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

IV - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Carta Convite nº 01/2015 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer

natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

VII - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

VIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula XI – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

IX - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

X - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

XII - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

XIII - É encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Departamento de Engenharia E Arquitetura da Prefeitura de Boa Vista do Inca, através da sua Assessora de Planejamento Urbanístico responsável, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

b) A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA, pela Arquiteta

do Município – Sra. Tanira Mioso Stefanelo.

c) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

d) Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

e) A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

f) A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
- c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- d) No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Município.
- e) Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- h) O descumprimento contratual ensejará a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

- a) Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.
- b) Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Inca – RS, de de 2015.

Contratada

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Esta minuta de edital foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 27-01-2015


Assessor (a) Jurídico (a)

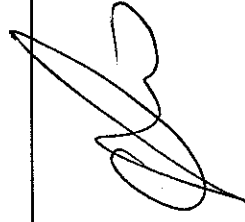
PLANILHA ORÇAMENTARIA
 RELAÇÃO DE MATERIAL e MAO DE OBRA PARA REFORMA DO REFEITORIO e ESCOLA Brasileira
 BOA VISTA DO INCRA,21/01/2015 SEC. EDUCAÇÃO

item	quantidade	unidade	material	R\$unit	R\$ total
1	155	sc	cimento	R\$ 30,00	R\$ 4.650,00
2	300	und	tijolos 6f	R\$ 0,48	R\$ 144,00
3	26	m³	areia	R\$ 100,00	R\$ 2.600,00
4	3	m³	brita	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	7	l	alvenarite	R\$ 6,00	R\$ 42,00
5	3	barras	ferro de 5 mm	R\$ 4,00	R\$ 12,00
6	1	kg	arame queimado	R\$ 6,00	R\$ 6,00
7	2	und	tabuas 5x30m espessura 2,50cm	R\$ 42,90	R\$ 85,80
8	2	und	ripa 7x5m espessura 2,5cm	R\$ 29,90	R\$ 59,80
9	1	pcote	pregos 18x30	R\$ 7,20	R\$ 7,20
10	1	pcote	pregos 19x39	R\$ 7,20	R\$ 7,20
11	2	pcote	argamassa fina 20kg	R\$ 11,00	R\$ 22,00
12	2	pcote	argamassa multiuso 20kg	R\$ 11,00	R\$ 22,00
13	55	m²	ceramica 41x41	R\$ 14,87	R\$ 817,85
	17	m²	ceramica 41x41	R\$ 10,91	R\$ 185,47
14	25	sc	argamassa colante 20kg	R\$ 21,00	R\$ 525,00
	2	sc	rejunte 5kg	R\$ 14,87	R\$ 29,74
15	60	m²	forro pvc	R\$ 16,00	R\$ 960,00
16	46	m	rodaforro pvc	R\$ 24,99	R\$ 1.149,54
17	200	m²	forro de madeira tabuas 10x1cm c/ friso macho/femea,inclusive c/ rodaforro	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
18	15	3,6l	esmalte sintetico brilhante verde escuro semibrilho	R\$ 60,00	R\$ 900,00
19	3	l	diluyente p/esmalte	R\$ 12,00	R\$ 36,00
20	4	18l	tinta latex acrilica externa verde clara semi brilho	R\$ 90,00	R\$ 360,00
21	10	18l	tinta latex acrilica branco fosco	R\$ 90,00	R\$ 900,00
	5	3,6l	esmalte sintetico brilhante branco semibrilho	R\$ 60,00	R\$ 300,00
22	5	18l	tinta acrilica p/ piso (cor concreto)	R\$ 90,00	R\$ 450,00
23	1	18l	Tinta acrilica(base agua) p telhado	R\$ 90,00	R\$ 90,00

24	5	m²	Vidro transparente canelado 4mm a dimensionar	R\$ 52,00	R\$ 260,00
25	5	und	porta de ferro c/basculante 0,90x2,10 c/fechadura	R\$ 180,00	R\$ 900,00
27	5	und	porta de madeira semioca 0,90x2,10 c/ fechadura	R\$ 160,00	R\$ 800,00
28	5	und	janelas basculantes (trocar)	R\$ 120,00	R\$ 600,00
29	5	und	janelas basculantes (reformar)	R\$ 60,00	R\$ 300,00
30	10	m²	Telhas e calhas	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
31	6	m	tubo pvc 20mm	R\$ 1,61	R\$ 9,66
32	3	und	luva 20mm	R\$ 1,99	R\$ 5,97
33	2	und	TE 20mm	R\$ 0,68	R\$ 1,36
34	1	und	torneira para pia de cozinha de parede(giratoria)	R\$ 59,31	R\$ 59,31
35	1	m	tubo pvc 50mm	R\$ 8,25	R\$ 8,25
36	1	und	caixa de gordura	R\$ 21,03	R\$ 21,03
37	6	m	tubo pvc 100mm	R\$ 8,45	R\$ 50,70
38	1	und	sifao para esgoto para pia	R\$ 6,86	R\$ 6,86
39	1	und	cola adesiva	R\$ 3,43	R\$ 3,43
40			Mao de obra		9.500,00
					R\$ 32.688,17
					R\$ 39.225,80

TOTAL C/ BDI


 Tamiré Stefanello Mioso
 Arquiteta e Urbanista
 CAU/RS A 37066-5



Car. ...
 Gilson Medeiros Barbosa
 Prefeito Municipal


Cronograma Físico Financeiro
RELAÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DO REFEITORIO e ESCOLA Brasileira
 BOA VISTA DO INGRAVRS


DATA: 21/01/2015

Item	discriminação de Serviço	Valor (R\$)	CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO						
			Mês 1		Mês 2		Mês 3		
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	Inst. Hidrosanitarios	166,57			50,00	166,57			
2	Paredes e Paineis	7.958,00	100,00	7.958,00					
3	Esquadrias	2.860,00			50,00	1.430,00	50,00	1.430,00	
4	Cobertura	2.500,00					100,00	2.500,00	
5	Forro	5.109,54			50,00	2.554,77	50,00	2.554,77	
6	Revestimento	1.558,06			50,00	779,03	50,00	779,03	
8	Pinturas	3.036,00			50,00	1.518,00	50,00	1.518,00	
9	Mao de obra	9.500,00			50,00	4750	50,00	4750	

TOTAL		32.688,17		7.958,00		11.198,37		13.531,80
--------------	--	-----------	--	----------	--	-----------	--	-----------

Total BDI R\$ 39.225,80


 Tanira Stefanello Mioso
 Arquiteta e Urbanista
 CAU/RS A 37066-5


 Gilnei Medeiros Barbosa
 Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

APRESENTAÇÃO:

OBRA: Reforma Básica Imediata na Escola Brasilina Abreu Terra
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra
ENDEREÇO: Av. Heraclides de Lima Gomes – Boa Vista do Ingra / RS

OBJETIVO:

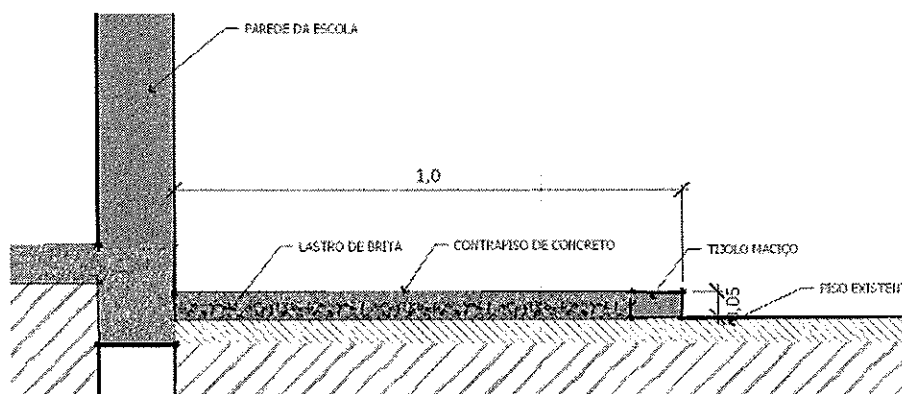
O presente memorial tem por objetivo descrever as técnicas de execução e os materiais a serem empregados nos serviços de reforma básica imediata a ser feita na Escola Municipal Brasilina Abreu Terra.

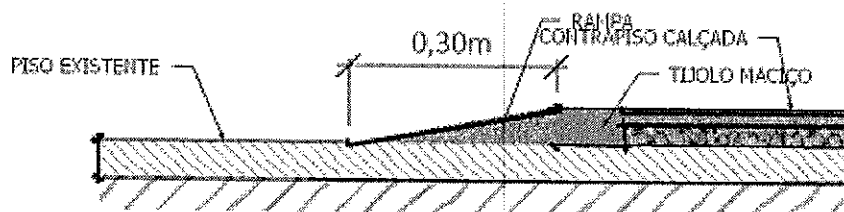
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Construção de calçada em frente ao bloco principal;
- Pintura externa e interna;

1. Construção de Calçada em Frente ao Bloco Principal:

Em frente ao bloco principal substituição de 170 metros do piso frontal, no acesso principal do estabelecimento. O piso de cimento será refeito e renivelado (em aumento de nível e inclinação), fazendo com que as águas da chuva escoem para o lado externo do prédio, através de uma canalização conectada aos condutores instalados em toda a extensão da parede da frente. Tais condutores serão embutidos nos canos submersos na calçada, para que cumpram a função de deslocarem as águas pluviais. Pintura do piso $A=400m^2$





2. Pintura Externa e Interna:

As paredes deverão ser pintadas com tinta acrílica semi brilho BASE A e tinta esmalte brilhante no mínimo em 2 demãos*, devendo haver a diferenciação de cores conforme existente, ou seja, uma faixa de cor em um tom mais escuro até a altura de 1,0 metro com a tinta esmalte e o restante em acrílica. Será utilizada tinta branca látex acrílica fosca.


OBSERVAÇÕES:

*As demãos de tinta deverão ser tantas quantas forem necessárias para ser obtida coloração uniforme e estável, para o necessário recobrimento. As tintas utilizadas devem ser de 1ª qualidade, tanto para acrílica quanto para esmalte.

* **Todos os serviços serão realizados pelo pessoal disponível da secretaria de obras no município, portanto não havendo orçamento de mão de obra para a execução dos serviços.**

3. Limpeza:

Após a conclusão dos serviços, a escola deverá ser limpa e livre de qualquer entulho. Após o término dos serviços acima especificados, a edificação deverá ser deixada em condições de pronta utilização.


 Gilnei Medeiros Barbosa
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Incra, 22 de janeiro de 2014.



Arq. Tanira Stefanello Mioso
 Arquiteto e Urbanista
 CAU nº A65372-1

Este memorial visa descrever diversos reparos e serviços executados na MANUTENÇÃO DA ESCOLA BRASILINA ABREU TERRA, E QUE SÃO:

- Reposição de vidro transparente 4 mm colocado na massa ;
- Substituição de porta externa de madeira maciça e ferro;
- Conserto de goteiras no telhado e substituição de telhas danificadas;
- Forros, beirais e contraventamentos reparos;
- Refeitório, cozinha;
- Reparos e Pintura das calçadas da frente e ligação dos blocos;
- Reparos na calçada que liga escola ao ginásio de esportes.

Memorial – Reforma da Escola Brasilina Abreu Terra

Vistoria das dependências da Escola Brasilina Abreu Terra:

Informações sobre o prédio:

Nome: Escola Municipal de 1º e 2º graus Brasilina de Abreu Terra.

Endereço: Avenida Heraclides de Lima Gomes, 2305

Identificação dos problemas:

Pisos – A calçada frontal da escola não escoar a água da chuva de maneira satisfatória. A inclinação e nivelamento do piso cimentado não são suficientes para tal função. O material utilizado está se deteriorando e o nível mais alto da calçada é inferior ao nível da rua, provocando um escoamento pluvial inverso.

Paredes Externas – O revestimento e a pintura apresentam alguns pontos de infiltração. São constatadas fissuras em vários locais das paredes.

Cobertura – Constataram-se alguns pontos de goteiras em partes do telhado de fibrocimento e o entupimento de duas calhas. Forros, beirais e contraventamentos (todos de lambri) encontram-se empenados e muitos estão desalinhados. O tamanho reduzido do beiral que define a parte frontal do Bloco Principal não é suficiente para evitar que, em dias de chuva forte, a água adentre nos acessos principais do setor administrativo.

Aberturas – Existem inúmeras portas que dão acesso às salas de aula, que se encontra em condições precárias. Sejam estas de madeira ou de ferro. Poucas janelas basculantes com puxadores quebrados; substituição de janelas.

Reparos e manutenção:

Pisos - Optou-se pela substituição de 170 metros do piso frontal, no acesso principal do estabelecimento. O piso de cimento será refeito e renivelado (em aumento de nível e inclinação), fazendo com que as águas da chuva escoem para o lado externo do prédio, através de uma canalização conectada aos condutores instalados em toda a extensão da parede da frente. Tais condutores serão embutidos nos canos submersos na calçada, para que cumpram a função de deslocarem as águas pluviais. Pintura do piso A=400m²

Cobertura – As calhas que se encontram entupidas serão limpas e recolocadas (na calha do 1º Anexo, uma das extremidades será fixada por dentro do reboco, evitando que a água acumulada infiltre na parede). A calha do rincão, instalada no Bloco Principal será limpa e recolocada. As folhas de telha fibrocimento danificadas, que escoam na calha, serão substituídas por telhas novas. Será confeccionada uma calha de 35 metros que irá conduzir a água para seis condutores de 100 mm cada, que por sua vez levarão a água para fora da edificação. Os forros, beirais e contraventamentos serão todos substituídos pela mesma madeira (lambri) que será tratada, pintada e disposta de forma mais adequada que os atuais.

Paredes Externas – Em toda a extensão do prédio, será substituída a cor das paredes, utilizando-se esmalte sintético fosca e tinta látex acrílica para a pintura. As cores utilizadas serão todas em tons verdes. O revestimento danificado será refeito.

- Pintura a 1m verde escuro – 200m²
- Pintura a 2m verde claro – 400m²

Paredes Internas – Será utilizada tinta branca látex acrílica fosca.


* Pintura das salas 700m²

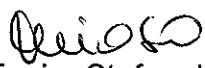
Aberturas – As portas danificadas serão substituídas - tanto as de madeira, quanto as de ferro. As janelas danificadas sofrerão reparos e todas as aberturas receberão pintura.

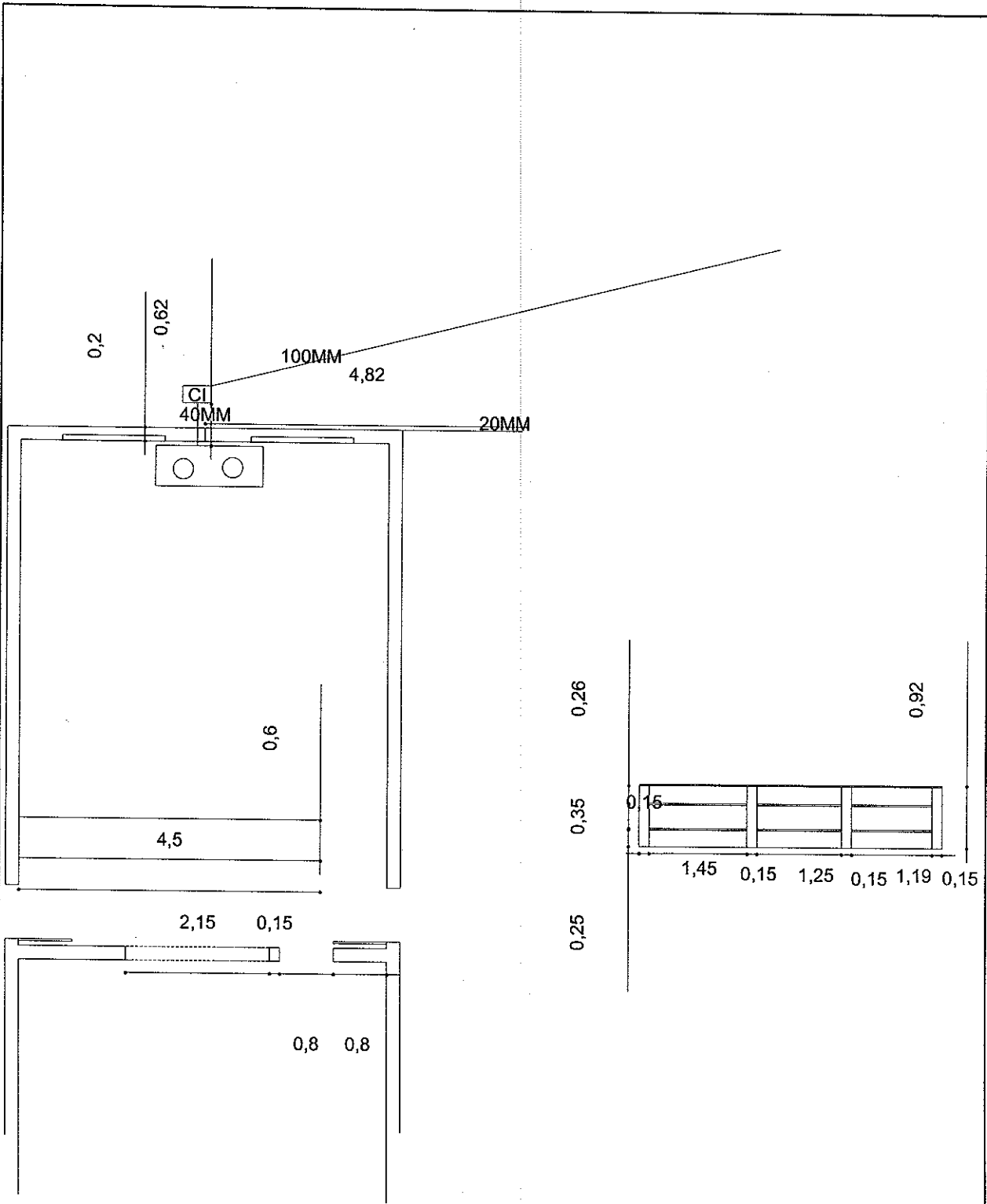
Forro: reparo no existente e troca de partes danificadas e pintura

Refeitório e cozinha: conforme projeto em anexo, colocação de piso e cerâmica na parede onde ficará pia, instalações hidrosanitárias, forro em PVC, construção de balcão em alvenaria, abertura e fechamento de vão e porta, pintura; e troca de forro por Forro de PVC.

Boa Vista do Incra, 21 de janeiro de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal


Arq. Tanira Stefanello Mioso
CAU/RS A 37066-5



[Handwritten signature]

GILNEI MEDEIROS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

ARQ. TANIRA STEFANELLO MIOSO
CAU/RS A 37066-5

ESCALA: S/ESC.

DATA: 01/2015